



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	1 ^a / 06 / 2012 às 13h53
Valéria / Mat. 46957	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	

MPV 571

00603

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva	☒	Supressiva	☐	Modificativa	☐
---------	-------------------------------------	------------	--------------------------	--------------	--------------------------

Dispositivo Emendado

Artigo	61-D	Parágrafo	☐	Incisos.	XVII	Alínea.	☐
--------	------	-----------	--------------------------	----------	------	---------	--------------------------

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 o artigo 61-D, com a seguinte redação:

Art. 61-D No caso de áreas de preservação permanente, os programas de regularização ambiental deverão considerar:

- I – as conclusões e determinações do zoneamento ecológico-econômico;
- II – os planos de recursos hídricos e a necessidade de revitalização dos corpos d'água;
- III – a conservação da biodiversidade e a manutenção de corredores ecológicos;
- IV – o histórico de ocupação e uso do solo na bacia hidrográfica;
- V – a ameaça à estabilidade das encostas;
- VI – as necessidades e as opções disponíveis às populações ribeirinhas;
- VII – a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção e as migratórias;
- VIII – as necessidades de abastecimento público de água.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir os requisitos básicos do Programa de Regularização Ambiental rural que garantam condições ecológicas e de segurança ambiental nas encostas, topos de morros e qualidade hídrica.

Sala da Comissão, de maio de 2012.


Márcion – PT/RS



7400693400

